



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Lelio Bentes Corrêa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho consignou que a sessão terá início com o julgamento dos processos judiciais eletrônicos – Pje. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou a inauguração, ontem, do Memorial Ministro Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes, localizado no Mezanino deste Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou, ainda, a premiação, às duas horas, do Gabinete Legal de 2017. Destacou que alguns dos ministros presentes serão agraciados, juntamente com os seus gabinetes, com a premiação de maior produtividade, menor estoque e menor recorribilidade interna, dentre outras categorias. Constituindo um estímulo à melhor e mais rápida prestação jurisdicional. Os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira ausentaram-se da sessão às dez horas e trinta e um minutos. Às dez horas e quarenta e oito minutos, a Sessão foi reaberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO PJe:** AR-1000153-98.2017.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor: PETROLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Réu(s): ALLISSON VOLNEY DA SILVA SANTOS, Réu(s): EDMILSON NUNES DE LIMA E SILVA, Réu(s): MARCOS SILVA MENEZES, Réu(s): SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido dar provimento ao agravo para deferir a medida liminar requerida pela Autora, a fim de suspender a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO PJe:** AR-1000164-30.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor: PETROLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, Advogada: Dra. LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, Réu(s): ADELINO RAFAEL TORRES, Réu(s): DECIO JOSE DOS REIS JUNIOR, Réu(s): EDER VALDES MODESTO, Réu(s): JOSE ROBERTO OLIVEIRA TETE, Réu(s): LUIZ ANTONIO CORREIA DE MENEZES, Réu(s): MARCELO JORGE, Réu(s): MICHAEL DA SILVA LOBO, Réu(s): RENE DOS SANTOS FREIRE, Réu(s): SERGIO ALVAREZ, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer



do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido dar provimento ao agravo para deferir a medida liminar requerida pela Autora, a fim de suspender a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO PJe:** AR 1000165-15.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor: PETROLEO BRASILEIRO S.A – PETROBRAS, Advogada: Dra. LILIANE AZEVEDO ALCANTARA SEABRA, Réu(s): ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Réu(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Réu(s): DAVID VICENTE FALCAO JUNIOR, Réu(s): EDUARDO PASTORE FERNANDES, Réu(s): HÉLIO MAZANTE MAMEDE, Réu(s): KLEBER MATEUS DE ALMEIDA, Réu(s): LÚCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS, Réu(s): MARCIO NUNES DE ARAUJO, Réu(s): RENATO JOSE MACHUCA, Réu(s): WALDOMIRO FELISBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Ives Gandra da Silva Martins Filho votaram no sentido de dar provimento ao agravo para deferir a medida liminar requerida pela Autora, a fim de suspender a execução dos valores referentes às diferenças de RMNR até o julgamento da presente ação rescisória. **PROCESSO:** AgR-RO-1661-81.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEATRIZ SOVINSKI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Autoridade Coatora: JOSÉ WALLY GONZAGA NETO - JUIZ SUBSTITUTO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1000076-69.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADALGISA DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-730-31.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN FELIPE NILSON CALEGARO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogada: Dra. Tiele Espanhol Braun, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-10492-86.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Mayanna Santos, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Dornelles, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para, afastando a extinção do processo, em face da representação regularizada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie a ação mandamental, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-412-



93.2011.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): IRENE GUIMARÃES SOARES, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes votarem no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e o Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhar o voto proferido pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na sessão realizada em 12/12/2017, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória. Incidem honorários advocatícios, conforme Súmula 219, II, do TST e art. 20 do CPC de 1973, fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, a cargo da Autora, cuja exigibilidade ocorrerá somente na hipótese dos artigos 11, § 2º, e 12 da referida Lei de Assistência Judiciária. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pela Autora, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00, isenta em decorrência do deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona da Recorrida. **PROCESSO:** AR-5222-70.2013.5.00.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Revisor: Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Réu: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de deserção, ausência de peça essencial e inadequação da via eleita, suscitadas na contestação; II - no mérito, julgar procedente o pleito deduzido na ação rescisória, por violação ao artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal, a fim de desconstituir o acórdão proferido no processo nº RO 5500-37.2005.5.01.0481, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para indeferir o pedido dos reflexos, nas folgas compensatórias, das horas extras habitualmente trabalhadas pelos petroleiros submetidos ao regime de turnos de revezamento; III - condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, e de custas, calculadas em R\$ 61.216,02, igualmente sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 3.060.801,08; IV - determinar a restituição do depósito prévio à autora. Obs.1: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Revisor, Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalvas de entendimento. Obs.2: Falou pela Autora o Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky. Obs.3: Falou pelo Réu o Dr. Raimundo César Britto Aragão. **PROCESSO:** RO-20775-44.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LEONARDO VALENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e admitir a indicação de apólice de seguro como garantia do valor controverso da execução definitiva processada nos autos do processo 0000281-



98.2011.5.04.0012. Comunique-se à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS o inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-1000310-17.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Novaes Villas Boas, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - DIANA MARCONDES CESAR KAMBOURAKIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-21704-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MIGUEL ANTONIO DE CONTO, Advogada: Dra. Muriele de Conto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO - CRISTIANE BUENO MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Muriele de Conto, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** RO-80408-82.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEVERINO REGO COELHO, Advogada: Dra. Ruth Maria T G Cacaís, Advogado: Dr. Nivaldo Avelino de Castro, Advogada: Dra. Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MACHADO LOPES SOBRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após os Exmos. Ministros Maria Helena Mallmann, Relatora, e Alexandre de Souza Agra Belmonte votarem no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Mattson Resende Dourado. **PROCESSO:** RO-21670-68.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Laís Pereira, Advogada: Dra. Natália Elizabeth Souza, Recorrido(s): GIOVANI RIZZATTI, Autoridade Coatora: GIOVANI MARTINS DE OLIVEIRA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-20596-76.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): JOEL BERGER SALDANHA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - ANITA LÜBBE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensado, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrido. **PROCESSO:** ED-RO-80055-47.2013.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO FORTES FILHO, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Bannwart Costa, patrono do Embargante. **PROCESSO:** RO-6377-86.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIEL CALDEIRA MATEUS, Advogado: Dr. Geraldo Celso de Oliveira Braga Junior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE SOUSA, Recorrido(s): JOSÉ GERMINO GOMES, Recorrido(s): NELSON BATISTA, Recorrido(s): EDIVLADO FERREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ TOZZE, Recorrido(s): OSMAR MIRANDA, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DE FREITAS, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO, Recorrido(s): DIVINO RIBEIRO DA SILVA, Recorrido(s): ADAIL PASSARINI, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES, Recorrido(s): RUBENS FINATI, Recorrido(s): ALCIDES MATEUS RODRIGUES, Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA BRITO, Recorrido(s): CELSO DOS REIS, Recorrido(s): CLÓVIS REZENDE DURAN, Recorrido(s): GIL MÉRIO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): GILSON JOSÉ DE MENEZES, Recorrido(s): IDALGO EDUARDO DA GAMA, Recorrido(s): IZALDO PEREIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): JEFFERSON DE PAULI E SILVA, Recorrido(s): JOÃO ALVES JUNIOR, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PERES FILHO, Recorrido(s): JORGE LUIZ JACOMELI, Recorrido(s): PAULO AVELINO DE BRITO, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA NOVAIS, Recorrido(s): SERGIO ZANFORLIM, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FERNANDA AMABILE MARINHO DE SOUZA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Farias Ferreira. Obs.: A presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Marcelo Farias Ferreira, procurador do Recorrente. **PROCESSO:** RO-260-24.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALTSON RAYMUNDO FREIRE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Recorrido(s): ANA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Bruno Campos Rocha Bomfim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-996-31.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEONISE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Advogada: Dra. Elaine Cristiane Tavares de Jesus, Recorrido(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Júnior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Mandado de Segurança, como entender de direito, superada a irregularidade na indicação dos litisconsortes passivos. **PROCESSO:** RO-5887-30.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ADEMIR LEONARDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80199-79.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELETRODATA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, Recorrido(s): ADAILDO JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Xavier de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80201-49.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JY TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Veloso Rocha, Recorrido(s): AFONSO NERGIO DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança postulada na Ação Mandamental, determinando que os honorários periciais sejam recolhidos apenas ao final, pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, nos termos dos artigos 789, § 1º, e 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, liberando-se eventuais penhoras em desfavor da Impetrante realizadas com tal finalidade. Comunique-se, com urgência, o inteiro teor do presente acórdão ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e ao MM. Juízo da Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato/PI. **PROCESSO:** RO-1000496-79.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto no artigo 789, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho, anular a majoração do valor causa procedida de ofício pelo Tribunal Regional, atribuindo-se ao presente Mandado de Segurança o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme indicado na petição inicial, com custas, a encargo do Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Acordam, ainda, por unanimidade, considerando o valor ora atribuído à causa, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Impetrante. **PROCESSO:** RO-6-87.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): ALUÍZIO LUSTOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7-86.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AQUA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DO MUNICÍPIO DE SANTAREM NO ESTADO DO PARA, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MACHADO DE AGUIAR, Recorrido(s): ANTONIO CUNHA ANDRADE, Recorrido(s): EMMANUEL SILVA, Recorrido(s): VALTER GONÇALVES BERIGO, Recorrido(s): KEVLY KARYN CANHETTI CIESCA, Recorrido(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): DIEGO MOREIRA CANTO, Recorrido(s): DANIELLE BAPTISTA



LINS, Recorrido(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO AZEVEDO AGUIAR, Recorrido(s): MILAN CARNEIRO DE AGUIAR, Recorrido(s): JUDSON REBELO LIRA, Recorrido(s): BATISTA PEREIRA & COUTINHO LTDA, Recorrido(s): AURÉLIO BATISTA PEREIRA, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO DE ABREU ROCHA, Recorrido(s): JOÃO TEIXEIRA DA ROCHA, Recorrido(s): ABRAHAM FORTUNATO CHOCRON, Recorrido(s): VALDELÚCIA DE SOUSA MARQUES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-16-97.2012.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FREIRES ROCHA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-180-45.2016.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Perin, Recorrido(s): AUTENIR DE MIRANDA ALVES, Recorrido(s): PATRICIA AFONSO BERNARDO, Recorrido(s): MARCOS WENDELL PIRES CAMARGO, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES STAUT, Recorrido(s): JOHANE KEPLER BITTENCOURT DE JESUS, Recorrido(s): SANDRO MAURICIO LANG, Recorrido(s): ANTONIO BATISTA PARIS, Recorrido(s): CRISTIANO BATISTUTA TEIXEIRA, Recorrido(s): PATRICIA PEREIRA STORTI PALERMO, Recorrido(s): GUSTAVO FELICIO GARCIA, Recorrido(s): DEIDIANE CARDOSO PESSOA, Recorrido(s): RMA AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): CARLOS ELIAS PARTICIPAÇÕES S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA - DANIEL GONÇALVES DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-836-81.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): GUILHERME MARCONEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djuliana Pires Santos, Recorrido(s): JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2202-43.2010.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CORDEIRO, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5432-38.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andrea Isa Ripoli, Recorrido(s): SUPRAFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBERVAL DOMINGUES NUNES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5903-18.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEKNO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO LEITE, Advogado: Dr. Alex Tavares de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), tendo em vista o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica isento, em decorrência da concessão dos benefícios da justiça gratuita, que ora se defere. Oficie-se, com urgência, à autoridade



coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO-11003-12.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Joao Afonso Gaspary Silveira, Advogado: Dr. Renato Yasuo Matsumura Nakahara, Recorrido(s): BWK CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recuso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1000739-23.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RONALDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Recorrido(s): IRINEU TEIXEIRA CARDOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **PROCESSO:** RO-1001464-07.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTEIO ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rabelo Corrêa, Recorrido(s): FRANCUILTON DOS REIS FONTES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPERÚTIL, Advogada: Dra. Elenice Miguel José, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-13-10.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): JOSÉ LUIS GOBBI, Advogada: Dra. Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-567-28.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Recorrido(s): ALYSSON DE JESUS REGO DE SOUSA, Advogada: Dra. Isilda Campião Baia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-1101-57.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Réu: LUCIA FATIMA BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido, cassando a tutela provisória de urgência concedida às págs. 205/207. Custas processuais, pelo município autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de que fica isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo autor, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15. Com urgência, comuniquese o inteiro teor da presente decisão à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP. **PROCESSO:** ED-RO-5124-65.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): ANIELE GALHARDI SCALASSARA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Embargante: CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA, Advogada: Dra. Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-6802-16.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): CARLOS



DECOURT NETO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU - JÚLIO CÉSAR MARIN DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7984-37.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): MARINHO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - PRISCILA DE FREITAS CASSIANO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80010-38.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JANDYRA FREITAS GAYOSO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Recorrido(s): JÉSSICA CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Laiana Santiago de Sousa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80417-44.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): VERÔNICA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de determinar a realização de perícia requerida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001954-82.2016.5.22.0002, independentemente da realização de depósito prévio de honorários periciais. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, cientificando-os do inteiro teor dessa decisão. **PROCESSO:** RO-1001089-06.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): QUÍMICA MODERNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Tolmajian Nery, Recorrido(s): WELLINGTON GEOVANI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Recorrido(s): MÔNICA DE MEDEIROS MAIA VASCONCELOS, Recorrido(s): F. MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-256-87.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): IARA MARIA CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. Elisa Mára Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 405-73.2017.5.10.0022 da 10ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Suscitado(a): JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS/SP, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito negativo de competência para declarar que a competência para apreciar e julgar a ação de execução é do Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, o suscitado, para onde deverão ser remetidos os autos. **PROCESSO:** RO-547-73.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Autoridade Coatora:



JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 485, VI, do CPC. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-5816-67.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MARCOMINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, já pagas. **PROCESSO:** RO-10418-57.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ODFJELL GESTÃO DE PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Recorrido(s): LEONARDO RODRIGO DE ALMEIDA OROZIMBO, Advogado: Dr. Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, já pagas. **PROCESSO:** RO-21663-76.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO MIGUEL BARRETO VIANA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): AEROESPACO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA., Recorrido(s): AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., Recorrido(s): J.C. JOTZ CONSULTORIA TÉCNICA S/S - ME, Recorrido(s): CLÁUDIO B. VIANA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): S.C.P. AEROMOT AERONAVES E MOTORES, Recorrido(s): JOÃO CLÁUDIO JOTZ, Recorrido(s): NESTOR ALBERTO RANCICH FILHO, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO SILVA BARRETO VIANA, Recorrido(s): PAULO RENATO JOTZ, Recorrido(s): GUILHERME ROBERTO DA CUNHA, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA CUNHA AGUIAR, Recorrido(s): DALVA BRANDÃO SANTIAGO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21800-92.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Marcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): FILIPE FRAGA SIAS, Advogada: Dra. Dircilene Turmena, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, já pagas. **PROCESSO:** RO-80106-19.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PONTO DA ECONOMIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): PAULO JOSÉ VERAS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA - JOSÉ CARLOS VILANOVA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-106200-45.2009.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ BEREVISCH, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Advogado: Dr. Cirineu Dias, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **PROCESSO:** RO-137300-48.2010.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): DINARTE VARELA DE BRITO, Advogada: Dra. Solange Alencar de Medeiros, Recorrido(s): ROBERTO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Alves de Fontes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE LISBOA BATISTA, Advogado: Dr. Fred Filgueira de Queiroz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindendo, desconstituir a decisão com cópia às fls. 184/190, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Em juízo rescisório, autoriza-se que os valores incluídos nos contracheques, em cumprimento ao comando condenatório, alusivos a período posteriormente excluído da condenação (após a implantação do regime estatutário), sejam deduzidos nos cálculos realizados para formação do precatório. Custas, em reversão, pelos Réus, no importe R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isentos por serem beneficiários da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-1002072-39.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ ANTUNES HORTA, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R\$2.476,16, calculadas sobre R\$123.808,18, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Em razão da extinção do processo com resolução do mérito, são devidos pelo Autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. **PROCESSO:** RO-41-52.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOYSES MELO DE SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): VENEZATUR LTDA., Advogado: Dr. José Farias Castor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-184-48.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Recorrido(s): JOSÉ MILTON AMARO CARNEIRO, Advogada: Dra. Jéssica Soares Moreira Alves, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-6962-41.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Recorrido(s): ROSIVÂNIA MARIA DA PAZ, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Recorrido(s): BROTHER'S SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): PRESTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JORGE LUIZ SOUTO MAIOR - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ /SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-10646-53.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: MARCELO NOGUEIRA PEDRA - JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: adiar o julgamento do processo por falta de quorum, ficando o seu julgamento designado para a próxima sessão. **PROCESSO:** RO-20633-06.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-24195-65.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): P & E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo César dos Santos Bilhar, Recorrido(s): ROBSON ASSIS RUIZ, Advogado: Dr. Rodolfo Luis Guerra, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-726-52.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Recorrido(s): VALDINEI BATISTA PAULO MARINS, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, das quais fica dispensada na forma da lei. **PROCESSO:** RO-734-68.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): ELIENE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-735-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Advogado: Dr. Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): IOLANDA BARBOSA DAMASCENO, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: suspender o



juízo de primeiro grau em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-736-38.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): CREUSA SOUZA VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2097-90.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): LINDENILTON DOS REIS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2098-75.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Recorrido(s): AGNALDO OLIVEIRA LOPES, Recorrido(s): JUSCILEA DA SILVA DE JESUS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-2534-81.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SEBASTIÃO VICENTIN DOS SANTOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - ARION MAZURKEVIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5320-69.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PELLEGRINI, Advogada: Dra. Ellen Christine Pessoa Azevedo Godoi, Recorrido(s): LOSANGO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser incabível. **PROCESSO:** AIRO-6862-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ANDERSON EUCLIDES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-80171-48.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrente e Recorrido: OTONIEL EVANGELISTA SANTIAGO,



Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Autoridade Coatora: LUCIANE RODRIGUES DO REGO MONTEIRO SOBRAL - JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80279-77.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA - NARA ZOÉ FURTADO ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80301-38.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): CASCIANO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Autoridade Coatora: DANIELA MARTINS SOARES BARBOSA - JUÍZA SUBSTITUTA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80356-86.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ALEXANDRE UCHOA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Josélio Sálvio Oliveira, Recorrido(s): ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1000068-92.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): MARCELO MARIANO BORGES, Advogado: Dr. Afonso Rodrigues Lemos Júnior, Advogada: Dra. Carolina Carvalho Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1000159-85.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): JOSE COSME JANEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1000664-76.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARIA TEREZA CUNHA SAMPAIO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000716-72.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): HÉLIO FRANCISCO ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000777-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator:



Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Recorrido(s): ADAILTON ESTEVAN GOMES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proferido nos autos do Processo nº 0001150-73.2011.5.02.0317, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes todos os pedidos formulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas e aos honorários advocatícios, fixados no acórdão recorrido, de cujo pagamento o recorrido fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-1001571-85.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001678-95.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALMIR EUGENIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1526-80.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANO DA CUNHA NOVAIS, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): NICEVALDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): PROSEGURANÇA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS, Decisão: manter a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, votou na sessão realizada em 28/11/2017 no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para conceder a parcialmente segurança, a fim de cassar a ordem de penhora sobre os salários do impetrante, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Eunápolis/BA o inteiro teor desta decisão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho